



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 04 de 05 de junho de 2020

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros da carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto no §9º, do art. 4º, da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 46, inciso V, da Lei Complementar Estadual 20, de 09 de junho de 1998, que conferem ao Defensor Público a prerrogativa de utilização de carteira de identidade funcional;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 7.360, de 18 de novembro de 2010, que institui o modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, com fé pública em todo território nacional, a carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado.

§1º - A carteira de identidade funcional é o documento de identificação e instrumento das prerrogativas do Defensor Público, assegurando ao seu titular todas as prerrogativas estabelecidas no art. 44 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, e no art. 46 da Lei Complementar Estadual 20, de 09 de junho de 1998.

§2º - A carteira de identidade funcional assegura o porte de arma em todo o território pernambucano, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista.

§3º - A carteira de identidade funcional tem prazo de validade indeterminado, para o Defensor Público Ativo.

Art. 2º As carteiras serão numeradas, correspondentemente, de 001 (um) ao infinito, em ordem crescente, mantendo-se a numeração original em sua renovação.

§1º - A numeração das carteiras de identidade funcional expedidas aos Defensores Públicos empossados, após a publicação desta Resolução, obedecerá a data de posse no cargo, respeitada ordem de classificação no concurso.

Art. 3º A carteira de identidade funcional do Defensor Público atenderá as características relativas à sua confecção e formatação estabelecidas no Decreto 7.360, de 18 de novembro de 2010 e serão assinadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único - No caso de impedimento do Defensor Público-Geral do Estado, a carteira de identidade funcional será assinada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Art. 4º Quando exonerado, demitido do cargo, o Defensor Público deverá devolver a carteira de identidade funcional ao Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A Defensoria Pública manterá livros próprios, onde serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira.

Art. 6º As carteiras funcionais dos Membros da Defensoria Pública, que não atendam à forma estabelecida no Decreto 7.360, de 18 de novembro de 2010, serão substituídas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, findo o qual perderão a validade.

Art. 7º A carteira funcional será confeccionada imediatamente após a entrada em exercício do Defensor Público, sem ônus para o titular, devendo ser entregue no prazo de 03 (três) meses.

§1º - A substituição da carteira funcional dar-se-á sem ônus para o portador nos seguintes casos:

I - constatação de erros nos dados da carteira;

II - alteração do modelo de carteira funcional.

§2º - O extravio da carteira funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Defensor Público-Geral, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.

§3º - O Defensor Público poderá solicitar, por escrito, ao Defensor Público-Geral, a confecção de nova carteira funcional, desde que justifique a necessidade do novo documento, o que poderá ocorrer por alteração de dados biográficos, mau estado de conservação do documento, ou qualquer outra justificativa razoável, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via.

§4º - A entrega da nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.

§ 5º O pagamento nas hipóteses supra será realizado mediante emissão de guia de recolhimento (boleto) pelo Setor Financeiro da DPPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

MARIA ELVIRA BORBA BEZERRA
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

RAUFER RODRIGUES GONÇALVES
CONSELHEIRO ELEITO